

Ministros do STJ autorizam divórcio por meio de liminar

Para a 3ª Turma, não haveria a necessidade de o juiz aguardar a citação ou manifestação do outro cônjuge

Por **Laura Ignacio** — De São Paulo

18/08/2025 05h03 · Atualizado há 6 horas



Adriana Chieco: não há riscos para os filhos ou mesmo para o cônjuge — Foto: Divulgação

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu, recentemente, a favor do **divórcio por liminar** - uma espécie de medida urgente -, sem ouvir a outra parte do casal. O **entendimento da 3ª Turma é semelhante** ao que está no **texto** proposto para a **reforma** do atual **Código Civil**.

De acordo com os ministros, não haveria a necessidade de o juiz aguardar a citação ou manifestação do outro cônjuge. Antes, já havia jurisprudência favorável ao divórcio por liminar no STJ. Porém, sem aprofundamento sobre o meio processual a ser usado.

Especialistas destacam que a decisão da 3ª Turma foi proferida por meio do “julgamento antecipado parcial de mérito”. Na prática, essa ferramenta processual evita que o cônjuge alegue a necessidade de apresentação de provas - comum no caso do divórcio que é pedido por meio da “tutela de evidência”.

O assunto é cada vez mais relevante. De acordo com as estatísticas do Registro Civil, no ano de 2023, no país, foram oficializados 440,8 mil divórcios, número 4,8% maior do que o de 2022.

LEIA MAIS: STJ define discussão sobre taxa de corretagem

Alguns tribunais estaduais também já concedem o divórcio por liminar. O Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR), por exemplo, aplica o entendimento de que, se um quer se divorciar, o outro não pode impedir.

Em um dos julgados do TJPR, foi firmada a seguinte tese: “O divórcio pode ser decretado em tutela de evidência, mesmo antes da citação do requerido, pois é um direito potestativo, não existindo defesa capaz de gerar dúvida razoável ao acolhimento do pedido” (processo nº 0106179-97.2024.8.16.000).

O caso concreto analisado pelos ministros da 3ª Turma do STJ envolveu uma mulher vítima de violência doméstica. Ela buscava também medidas sobre a guarda dos filhos e a partilha de bens.

Ao votar a favor do divórcio liminar, a ministra relatora Nancy Andrihgi considerou a situação de violência doméstica e a Emenda Constitucional nº 66, de 2010. A norma suprimiu a exigência de separação prévia ou qualquer outro requisito temporal para a dissolução do vínculo conjugal.

A turma levou em conta também que a decretação do divórcio independe do contraditório, pois se trata de direito do cônjuge que o pleiteia, bastando a apresentação da certidão de casamento atualizada e a manifestação de vontade da parte para que se comprove o vínculo conjugal e a vontade de desfazê-lo, “não podendo ser alterada por sentença”.

Os ministros Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva, Moura Ribeiro e Daniela Teixeira acompanharam o entendimento da relatora por unanimidade (REsp 2189143/SP).

“Podemos afirmar que o entendimento da 3ª Turma está alinhado com decisões anteriores no sentido de que o divórcio liminar é possível e afirma que a ferramenta processual adequada é o julgamento antecipado parcial de mérito”, afirma a advogada Adriana Chieco, especialista em direito de família do escritório Chieco Advogados (REsp 2154062, AREsp 2385395, REsp 2007285 e AREsp 2713282).

Segundo Adriana, esse não é um entendimento obrigatório para os demais tribunais e juízos, mas deve ser levado em consideração como precedente na fundamentação das decisões de juízes e desembargadores.

A advogada também garante que não há riscos para os filhos ou mesmo para o cônjuge, no caso de divórcio por liminar, porque ele diz respeito somente à dissolução do casamento e consequente mudança do estado civil. “Quaisquer outros temas, como a partilha dos bens do casal de acordo com o regime do casamento, eventuais pedidos de alimentos (pensão) ou discussão sobre a guarda de filhos, ainda seguirão o procedimento usual”, diz.

As advogadas Vanessa Farracha de Castro e Patrícia Nickel, da equipe de Direito de Família da Farracha de Castro Advogados, afirmam que se o divórcio é decretado em tutela de evidência na primeira instância, a parte contrária pode interpor agravo de instrumento no Tribunal de Justiça para tentar reformar a decisão. No entanto, de acordo com elas, é importante ressaltar que a chance de reversão do divórcio em si é muito pequena, já que o entendimento atual é que ninguém é obrigado a permanecer casado.

Para as advogadas, a decisão do STJ, embora não possua efeito vinculante, gera precedente “principalmente em casos em que a demora na decisão possa causar problemas, como a prática de atos de vingança por parte do cônjuge inconformado com o fim do matrimônio”.

Assim como é uma medida protetiva para as mulheres que precisam se desvencilhar de um ciclo de violência, o divórcio liminar também protege empresários chantageados por ex-mulheres que, por vingança, exigem pensão maior do que a que teriam direito, segundo a advogada Marília Xavier, professora da Universidade Federal do Paraná e membro do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM).

Um caso que chegou no escritório, exemplifica, é o de um cliente que não morava mais com esposa há anos, mas o processo foi para uma vara onde demora anos para sair decisão. “Ele começou um outro relacionamento e engravidaram e a esposa formal passou a usar o interesse do ex-marido em se divorciar logo por causa da criança para chantageá-lo financeiramente, pedindo mais do que ela teria direito de acordo com o regime de separação de bens”, diz.

Para Marília, assim como casar é um direito humano, se divorciar também é. “Uma pessoa não pode ter que se manter casada quando ela não mais deseja. Por isso, poder pedir o divórcio de maneira liminar é algo revolucionário”, conclui.

Na proposta de reforma do Código Civil, há previsão de divórcio unilateral por via extrajudicial, contudo, contanto que a outra parte seja notificada. Após cinco dias dessa notificação, se o cônjuge for encontrado e não se manifestar, o oficial do registro civil no cartório onde a união foi registrada prosseguirá com o procedimento (artigo 1.582-A).

Com essa mudança, o objetivo é imprimir celeridade e desjudicialização para o divórcio, o que também deverá reduzir o seu custo. Desde o ano de 2007, a Lei nº 11.441 permite a realização do divórcio em cartório, mas é necessário consenso entre as partes e a ausência de filhos menores ou incapazes.

[< Mais recente](#)[Próxima >](#)

Conheça o Valor One

Acompanhe os mercados com nossas ferramentas [ACESSAR GRATUITAMENTE >](#)

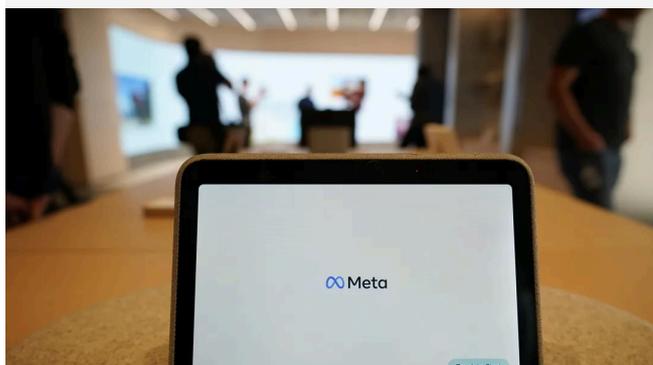
Mais do Valor Econômico



Juros longos têm alta firme após decisão de Dino sobre leis estrangeiras

Na leitura do mercado, isso poderia suspender, na prática, os efeitos da Lei Magnitsky, que foi aplicada contra o ministro do STF Alexandre de Moraes

18/08/2025, 18:25 — Em Finanças



AGU dá 72 horas para Meta excluir chatbots que simulam erotização infantil

Empresa tem 72 horas para excluir os robôs e esclarecer quais medidas têm sido adotadas para evitar que crianças e adolescentes tenham acesso a conteúdo sexual e erótico

18/08/2025, 18:16 — Em Empresas